



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1525

Recife - Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 15/2024.

Recife, 9 de agosto de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais e das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais (Palmares e Cabo de Santo Agostinho)

Dia: 15/08/2024

Horário: das 14:00h às 16:30h

Local: Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho - Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital

Dia: 21/08/2024

Horário: das 14:00h às 16:30h

Local: Empresarial Isaac Newton, Térreo, Avenida Frei Matias Teves, nº 210, Paissandu, Recife/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais. 56909-205

Recife, 09 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção no original)

PORTARIA PGJ Nº 2.426/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão- PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.271/2024, de 24/07/2024, publicada no DOE do dia 25/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.427/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 2.273/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.273/2024, de 23/07/2024, publicada no DOE do dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.428/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "c", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos da Portaria CNMP-PRESI N.º 241, de 05 de agosto de 2024, com fundamento no art. 12, XX, e §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 92/2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0019671/2024-61;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público a Dra. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOLDING, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, dispensando-a do exercício das suas atribuições perante o Ministério Público de Pernambuco, pelo período de 01 (um) ano a contar de 20/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.429/2024
Recife, 9 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0559.0017453/2024-73;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim, pautada para o dia 21/08/2024, referente ao NPU n.º 0050-84.2021.8.17.1410.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.430/2024
Recife, 9 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os termos do Processo Sei n.º 19.20.0067.19299/2024-97;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria FUNAPE n.º 3350/2024, de 31/07/2024, que aposentou a servidora Olga paula Almeida do Nascimento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora extraquadro OLGA PAULA ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 190.572-4, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;

I – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 230/2024
Recife, 9 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480848/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/09 a 01/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480979/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480843/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa n.º 004/2017, alterada pela Instrução Normativa n.º 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480826/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa n.º 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480803/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa n.º 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480802/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/08/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480948/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 480966/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480964/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 479942/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 04 a 13/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480696/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480881/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480900/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480910/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480709/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias ser efetivar nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480929/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480930/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento conforme solicitado.

Número protocolo: 480927/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08 e 09/08/2024/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 480885/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/08/2024, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480914/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480903/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480564/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 29/07/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480897/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480873/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480872/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: À ESMF e à CMGP para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 480535/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 30/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480824/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480815/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480812/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480355/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 480437/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 09/12/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 480668/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480726/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480733/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20/07/2024, 03 e 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 480736/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480744/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480758/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480759/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480766/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480779/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 480792/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480447/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480547/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480604/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480673/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/08/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480689/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480686/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes programadas para agosto/2024, para que tenham início em 19/08/2024, em virtude da participação da requerente na 7ª Reunião Ordinária do CNMP, como Coordenadora do NUIA. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480700/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/09 a 01/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480634/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 28/08/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480528/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Encaminhe-se à SUBADM e à CGMP para os devidos fins.

Número protocolo: 480525/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Encaminhe-se à SUBADM e à CGMP para os devidos fins.

Número protocolo: 480507/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de agosto/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 19/08/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480432/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 480445/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 231/2024**Recife, 9 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0377.0016939/2024-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Considerando a juntada do requerimento1 (1002157) em cumprimento à solicitação contida no Despacho 254 da DEMTC (0980419), remeta-se o presente processo eletrônico ao DEMTC para análise da documentação acostada. Em seguida, retornem os autos ao Gabinete do PGJ para deliberação.

Número protocolo: 19.20.0999.0019381/2024-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária íntegra e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, Promotor de Justiça e Assessor do PGJ, para participação na Ação Institucional "Agenda Compartilhada" nas Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru (Convocação PGJ nº 14/2024), no dia 08/08/2024, com saída no dia 07/08/2024 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019729/2024-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias íntegras, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizar em Cabrobó, São José do Belmonte, Petrolândia e Belém de São Francisco – PE, no dia 26/08/2024, com saída no dia 25 e retorno em 27/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.11000986.0019421/2024-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária íntegra e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da PGJ, para participação na Ação Institucional "Agenda Compartilhada" nas Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru (Convocação PGJ nº 14/2024), no dia 08/08/2024, com saída no dia 07/08/2024 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0019532/2024-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias íntegras, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.682,25. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 880/2024, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 26 a 30/08/2024, com saída no dia 25 e retorno em 31/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019017/2024-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias íntegras, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedora-Auxiliar, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2024, a se realizar em Capoeiras, Caetés, Itaíba, Águas Belas, Iati, Saloá, Bom Conselho e Correntes/PE, nos dias 05 a 07/08/2024, com saída no dia 05 e retorno em 07/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0009255/2024-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Considerando que as providências adotadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme Despacho 2388 (0995765), archive-se o procedimento no âmbito deste Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0264.0018409/2024-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias íntegras, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 72ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, a se realizar em Florianópolis - SC nos dias 26 e 27/09/2024, com saída no dia 25/09 e retorno em 28/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de agosto de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 961/2024
Recife, 9 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, José Antônio Pereira Cabral, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 187.795-0, lotado na Central de Inquéritos da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 08/08/2024 a 31/12/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 24/12/2024.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 962/2024
Recife, 9 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0015065/2024-25, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.829-9, lotado na 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, no período de 04 a 23/06/2024, tendo em vista licença médica da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.018-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 963/2024
Recife, 9 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 878/2024 de 29/07/2024 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 964/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0019146/2024-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 1906151, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 19/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1906186;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 965/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 36/2024 - PJCRAPCO, processo SEI nº 19.20.0761.0019606/2024-22;

Considerando o processo SEI nº 19.20.0265.0018655/2024-62, onde através do DESPACHO Nº 190/2024 - CAOPCRIM, foi solicitada a designação de um servidor para lotação temporária no CAO Criminal, pelo período de 20 dias, com foco nas demandas do Núcleo de Desportos e Defesa do Torcedor – NUDTOR;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.935-9, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, símbolo FGMP-1, a partir de 07/08/2024;

II – Lotar, temporariamente, o servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.935-9, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, durante o período de 07/08/2024 a 26/08/2024.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 033/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

Considerando a Resolução PGJ nº 17/2024, publicada em 11 de julho de 2024, que altera a Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2022, que regulamentam o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a delegação ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) para as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) / Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

AVISO aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o Programa de Teletrabalho que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco realizará no mês de AGOSTO/2024 as reuniões de monitoramento, conforme programação abaixo:

Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma das Resoluções PGJ nº 10/2022 e 17/2024, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 09 de agosto de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 142/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1437

Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 08/08/24

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1438

Assunto: Relatório Mensal- Julho/24

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Central de Inquiridos de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 023/24

Data do Despacho: 02/08/24

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência por parte do Ministério Público em relação ao feito acima apontado, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se ciência à/ao noticiante. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 025/24

Data do Despacho: 02/08/24

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a expiração do prazo de conclusão do presente feito e, por outro lado, a necessidade de adequada análise dos elementos informativos recentemente colacionados aos autos, determino a renovação do aludido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2

Data do Despacho: 02/08/24

Interessado: (...)

Pronunciamento: Além disso, repita-se, a atuação (...), reforçam (...). Ante todo o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao agente ministerial requerido(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2

Data do Despacho: 02/08/24

Interessado: (...)

Pronunciamento: Em vista do conteúdo dos autos e (...), expeça-se (...). Além disso, considerando a proximidade da expiração do prazo para conclusão deste procedimento e a necessidade de aguardar a conclusão da diligência mencionada, determino a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme estipulado no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), com as devidas anotações regimentais. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2

Data do Despacho: 02/08/24

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista as informações constantes (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 028/24

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, encaminhe-se ofício ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, via sistema ELO, fornecendo informações atualizadas acerca do trâmite do indigitado feito disciplinar, anexando cópia (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024 - BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

RECOMENDAÇÃO 006/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02515.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO

que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

que, nos termos do art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição;

que o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, sujeita o responsável pela divulgação de propaganda eleitoral antecipada ao

que o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, sujeita o responsável pela divulgação de propaganda eleitoral antecipada ao

que o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, sujeita o responsável pela divulgação de propaganda eleitoral antecipada ao

pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, além da verificação de eventual abuso de poder político e econômico;

que o art. 3º-A, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução nº 23.671/2021, define como propaganda eleitoral antecipada aquela divulgada extemporaneamente, cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha;

que o art. 3º-A, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.610/2019, preconiza que o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo;

que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social violam a isonomia de oportunidades dos candidatos e a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade, bem como a legitimidade das eleições;

que propaganda eleitoral antecipada passível de multa é aquela divulgada extemporaneamente que contenha pedido de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento não permitido no período de campanha, nos termos da Resolução TSE nº 23.671/2021;

que de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a propaganda eleitoral antecipada pode ser implícita ou explícita, de forma que o simples fato de o conteúdo eleitoral da divulgação ter vindo implícito não descaracteriza a falta cometida pelo seu divulgador;

que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, atua de forma preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, como os aqui indicados, e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE:

RECOMENDAR, em relação às Eleições Municipais de 2024:

às pré-candidatas e aos pré-candidatos aos cargos de Prefeito(a) e Vereador(a) do Município de Belém de São Francisco/PE, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos participantes de quaisquer atos político-eleitorais que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

SE ABSTENHAM de realizar propaganda antecipada, compreendida aquela ocorrida antes do dia 16 de agosto de 2024, inclusive por meio de redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok) e aplicativos de troca de mensagens;

SE ABSTENHAM de realizar passeatas, carreatas, e de utilizar paredões e carros de som com músicas e jingles que caracterizem campanha eleitoral antecipada;

DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à presente Recomendação, por todos os meios possíveis, inclusive por e-mail, aplicativos de conversa instantânea e afixação do impresso em local de circulação pública.

2) à Polícia Militar de Pernambuco:

QUE SEJAM APREENDIDOS veículos que estejam sendo utilizados para realizar propaganda eleitoral antecipada, ou, na impossibilidade de apreensão, que o inutilizem de modo temporário, sem danificar permanentemente;

DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à presente Recomendação aos agentes policiais, por todos os meios possíveis.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 9 de agosto de 2024.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

RECOMENDAÇÃO 007/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02515.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei nº

8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO

1) que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

2) que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

3) que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

4) que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

5) que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

6) que, nos termos do art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição;

7) que o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, sujeita o responsável pela divulgação de propaganda eleitoral antecipada ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, além da verificação de eventual abuso de poder político e econômico;

8) que o art. 3º-A, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução nº 23.671/2021, define como propaganda eleitoral antecipada aquela divulgada extemporaneamente, cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha;

9) que o art. 3º-A, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.610/2019, preconiza que o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo;

10) que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social violam a isonomia de oportunidades dos candidatos e a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade, bem como a legitimidade das eleições;

11) que propaganda eleitoral antecipada passível de multa é aquela divulgada extemporaneamente que contenha pedido de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento não permitido no período de campanha, nos termos da Resolução TSE nº 23.671/2021;

12) que de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a propaganda eleitoral antecipada pode ser implícita ou explícita, de forma que o simples fato de o conteúdo eleitoral da divulgação ter vindo implícito não descaracteriza a falta cometida pelo seu divulgador;

13) que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, atua de forma preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, como os aqui indicados, e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE:

RECOMENDAR, em relação às Eleições Municipais de 2024:

1) às pré-candidatas e aos pré-candidatos aos cargos de Prefeito(a) e Vereador(a) do Município de Itacuruba/PE, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos participantes de quaisquer atos político-eleitorais que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

A. SE ABSTENHAM de realizar propaganda antecipada, compreendida aquela ocorrida antes do dia 16 de agosto de 2024, inclusive por meio de redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok) e aplicativos de troca de mensagens;

B. SE ABSTENHAM de realizar passeatas, carreatas, e de utilizar paredões e carros de som com músicas e jingles que caracterizem campanha eleitoral antecipada;

C. DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à presente Recomendação, por todos os meios possíveis, inclusive por e-mail, aplicativos de conversa instantânea e afixação do impresso em local de circulação pública.

2) à Polícia Militar de Pernambuco:

A. QUE SEJAM APREENSIVOS veículos que estejam sendo utilizados para realizar propaganda eleitoral antecipada, ou, nainpossibilidade de apreensão, que o inutilizem de modo temporário, sem danificar permanentemente;

B. DEEM PUBLICIDADE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à presente Recomendação aos agentes policiais, por todos os meios possíveis.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 9 de agosto de 2024.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01977.000.187/2022

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.187/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - Ref. PA nº 01977.000.187/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, Orientação Técnica nº 01 /2023 – CAOIJ/MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista/PE, à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Políticas Sociais e a todos os Conselheiros Tutelares de Paulista, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo à presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de

rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 4.513/2015, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Paulista/PE e dá outras providências, dispõe: “ Art. 5º. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar estabelece: I. serviço público relevante; II. presunção de idoneidade moral; III. exigência de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada remunerada ou não, salvo as decorrentes do exercício da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que, ao estatuir as normas sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, a Lei Ordinária Municipal nº 4.513/2015, assim explicita: “Art. 18. Os Conselhos Tutelares funcionarão em sedes especialmente organizados para suas instalações, preferencialmente em áreas centrais das Regiões Político administrativas de sua circunscrição, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs00 às 18hs00. §1º. Haverá plantão noturno, nos dias úteis, além de noturnos e diurnos nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade dos coordenadores na forma do Art. 19 deste lei e do Regimento Interno, em regime de sobreaviso domiciliar, devendo tais horas prestadas em regime serem compensadas por folga nos dias úteis organizadas por meio dos pares em pleno do respectivo colegiado ao qual faz parte. §2º. A competência do Conselho Tutelar de Plantão abrange todas as Regiões Político-administrativas, cabendo ao município garantir as condições para seu pleno funcionamento, e se dará: I. de segunda a sexta-feira das 18hs00 às 08hs00 do dia subsequente; II. nos sábados, domingos e feriados durante 24hs;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Município de Paulista/PE, RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, AOS COLEGIADOS DOS CONSELHOS TUTELARES DESTA MUNICÍPIO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULISTA/PE que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escorreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

- seja assegurado o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;
- seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), salvo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) seja vedada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do(s) Conselho(s) Tutelar(res) fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, observando as diretrizes da Lei municipal nº 4.513/2015 quanto à compensação das horas trabalhadas no plantão.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade de Paulista/PE para conhecimento e providências;

b) À Secretaria de Políticas Sociais do Município para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Paulista, 06 de agosto de 2024.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 02568.000.002/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 135ª ZE - FEIRA NOVA E LAGOA DE ITAENGA
Procedimento nº 02568.000.002/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 135ª ZONA ELEITORAL
PA: 02568.000.002/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante infra assinada, com atuação na 135ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

Considerando que é cediço que, em eleições municipais, haja

vista o interesse local diretamente envolvido, há intensa movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias;

Considerando que, não obstante a veracidade de algumas ocorrências, infelizmente é comum a manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada, por parte de “denunciantes”;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, através da gama de atribuições que possui e reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas inidôneas e má intencionadas, com o fito de causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspirar a regularidade das atividades de adversários;

Considerando que nos municípios integrantes da 135ª Zona Eleitoral de Feira Nova, já se iniciaram discussões e “denúncias” das mais variadas ordens, tendo até o momento se constatado ser a maior parte produto de irresignações infundadas, de práticas não defesas em lei, ou sem suporte mínimo probatório de sua ocorrência, inclusive denotando o chamado “denuncismo eleitoral”;

Considerando que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

Considerando que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

Considerando que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

Considerando, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escoreita atuação do Parquet em todos os casos;

Considerando que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

Considerando que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIME, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

Considerando que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúnciação Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

Considerando que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

Considerando, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado¹;

Considerando que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23, inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos;

Considerando que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante a Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o “denuncismo eleitoral” e, ainda, não incorrerem nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos de Feira Nova, e, para efeitos elucidativos, ao Meritíssimo Juiz Eleitoral.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Feira Nova, 01 de agosto de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto,

135ª Ze - Feira Nova - Lagoa de Itaenga.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 144/2024

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 144/2024

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado “15º QUADRILHA CAMIM DA ROÇA”, localizado na xxxxxxxxxxxxxxxx no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente no Distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 16/08/2024, a ser realizado na xxxxxxxxxxxxxxxx, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 145/2024 Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 145/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “FORRÓ DOIDOS BAR”, a ser realizado no sítio Açudinho, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente no sítio Açudinho, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “FORRÓ DOIDOS BAR”, a ser realizado no dia 17/08/2024, no Sítio Açudinho, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01695.000.115/2023**Recife, 8 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.115/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º. 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de

suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, para que se manifeste quanto à regularidade de destinação da verba do FUNDEB narrada nos autos, gerando o protocolo sob nº PETCEWEB-041733;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de agosto de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01695.000.174/2023****Recife, 8 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.174/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º. 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a análise técnica oriunda deste procedimento se encontra pendente com a equipe da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, sendo imprescindível ao deslinde do feito;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Sobrestamento do presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que sobrevenha a análise técnica da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de agosto de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.267/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.267/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01891.002.267/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de implementação de rodízio de aula para estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada perante a

Ouvidoria do MPPE, em 31.07.2024, narrando a implementação de rodízio de aulas para estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/888);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos I e XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (art. 28, inciso I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de implementação de rodízio de aula para estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das irregularidades denunciadas sobre a implementação de rodízio de aulas para os estudantes com deficiência na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte notificante, à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.002.338/2024**Recife, 8 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.338/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.338/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento Presencial - Ana Paula Silva Do Nascimento solicita Transporte escolar para sua filha, estudante PcD, para a EM Magalhães Bastos.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

(art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Ana Paula Silva Do Nascimento, em 07.08.2024, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando dificuldades no desenvolvimento do transporte escolar de sua filha, A. C. S. N. F., nascida em 11.07.2016, estudante com TEA e TDAH, no âmbito da EM (Escola Municipal) Magalhães Bastos, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um transporte para a infante em tela;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.163/2024**Recife, 31 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.163/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.163/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.R.D.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.779/2023

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.779/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.779/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.779/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L.A.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Reitere-se o ofício de evento 34, requisitando resposta em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

igual prazo. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.001.322/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.322/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução CSMP 03/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 23/05 /2024, onde o compromissário se comprometeu a adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I- abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes .

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 02053.001.322/2024 em face do Albuquerque Souza Hortifrutigranjeiros LTDA, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Notifique-se Albuquerque Souza Hortifrutigranjeiros LTDA para que apresente o cumprimento do TAC. Prazo 30 dias.

2 - Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao

Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Ministerial de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.440/2024

Recife, 21 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.440/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.919/2020 com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 03/07/2023;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 02053.001.440/2024 em face do NARCISO MAIA TECIDOS LTDA adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Documentação extraída do IC nº 02053.001.919/2020, conforme despacho na Promoção de Arquivamento para acompanhamento de TAC - NARCISO MAIA TECIDOS LTDA

1- Oficie-se ao IPEM para que informe se houve irregularidades, após a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, na Narciso Maia Tecidos LTDA, em idioma distinto ao do país no qual o produto é comercializado, constituindo infração ao disposto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 9.933/1999 c/c item 22, Capítulo VI, alínea "c" e item 3, Capítulo II do Regulamento Técnico do Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis. Prazo de 10 dias úteis.

2 - Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Ministerial de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.723/2024
Recife, 25 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.723/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.436/2023 com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado 24/10/2023;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO se comprometeu a não comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora e a possuir termodensímetro em perfeito estado de funcionamento instalado na bomba medidora de Etanol Hidratado Combustível, a contar da publicação deste TAC.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face de AUTO POSTO ARECIFE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Oficie-se à ANP para que informe se o cumprimento do termo de Ajustamento de Conduta firmado com AUTO POSTO ARECIFE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Prazo 10 dias úteis.

2- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.123/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.123/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGV - Fundação Getúlio Vargas submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado pela Fundação, para análise de suas contas anuais, atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) **NOTIFIQUE-SE** a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis **ENCAMINHE** à esta Promotoria, se houver, a resolução /portaria exarada pelo Ministério Público do local de sua sede acerca da aprovação da Prestação de Contas de 2023, a fim de verificar se a referida Prestação de Contas incluiu dados contábeis da sua filial nesta comarca, ocasião em que não seria necessário a reanálise das contas pelo setor de contabilidade deste MPPE;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

ATA Nº 01891.000.155/2023
Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.155/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAp 01891.000.155/2023)

Aos 09 (sete) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h20min, de forma presencial, na sede das Promotorias de Educação da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre o concurso público para Professor de Música e da Educação Especial da SEE/PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRILLE SILVA (Apoio Jurídico – GATG/SEE); **José Alysson da Silva Pereira** (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE); **VINÍCIUS FINCO** (candidato aprovado no concurso de professor de música); **FELIPE ANTÔNIO** (candidato aprovado no concurso de professor – educação especial, brailista); **LIDIANE KELLY** (candidato aprovado no concurso de professor – educação especial, brailista); **DIOGO LOPES** (candidato aprovado no concurso de professor – de música);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE): foram nomeados 95 candidatos para o cargo de Professor de Música/Nível Superior (o edital previu 101 vagas, mas em 06 cargos não houve aprovados). Em tese, existem ainda 112 cargos, conforme a Lei Estadual 18.605/2024. Foram criados ainda 22 cargos de Professor de Música/Nível Médio, que serão objeto de um concurso público específico, ainda sem previsão. Quanto aos Professores da Educação Especial, a Lei Estadual 18.605 /2024 criou os seguintes cargos:

O edital do concurso previu 29 vagas para Professor Brailista/Nível Superior (já foram nomeados 38 candidatos) e 25 para Professor Intérprete de Libras/Nível Superior (já foram nomeados 137 candidatos). O concurso foi homologado no dia 12.01.2024, com vigência até 12.01.2026, podendo ser prorrogado por igual período. Em média, a gestão precisa de 60 dias para administrar o processo de nomeação, posse e exercício dos candidatos, para prever novas nomeações. Com relação ao termo de referência, para a contratação temporária de novos professores, informa que se trata apenas de uma previsão genérica, para o futuro, garantindo que não serão feitas novas contratações temporárias até a nomeação dos candidatos aprovados no concurso de Professor.

DIOGO LOPES (candidato aprovado no concurso de professor – de música): Segundo informações da gestão do CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, haveria 101 vagas/necessidades apontada pela escola, aproximadamente, e também na ETE CM (ESCOLA TÉCNICA DE CRIATIVIDADE MUSICAL) haveria 53 vagas/necessidades apontadas pela escola. São as únicas unidades de música da SEE-PE. Informa que houve um termo de referência, em julho de 2024, para a contratação de novos Professores Temporários. Destaca que, no final de 2023, ainda havia contratos temporário de 2012, na área de música. Em dezembro, tais profissionais tiveram seus contratos rescindidos e foram recontratados mediante RPA.

FELIPE ANTÔNIO (candidato aprovado no concurso de professor – educação especial, brailista): relata as necessidades atuais da nomeação de novos professores brailistas, pois há vagas sobrando, além de várias contratações temporárias.

Também se pronunciaram os candidatos **LIDIANE KELLY** e **VINÍCIUS FINCO**.

Ao final, foram **PACTUADAS** com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes **METAS**, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta,

1) para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) informar:

1.1) sobre a possibilidade da nomeação de novos Professores brailistas até 31.08.2024, quando vencem 29 contratos temporários de trabalho na referida área;

1.2) sobre a possibilidade da nomeação de novos Professores de música até 31.08.2024, quando estariam vencendo alguns contratos temporários de trabalho na referida área;

1.3) sobre a existência de Professores (de música e da educação especial) que estariam sendo contratados mediante RPA (Registro de pagamento autônomo);

1.3.1) prazo: até 06.09.2024;

1.4) sobre a nomeação de novos candidatos do concurso de Professor de Música e da Educação Especial, apresentando um cronograma para novas nomeações;

1.4.1) prazo: até 30.09.2024.

A presente, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h00min, encerro a presente ata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02172.000.021/2023
Recife, 2 de agosto de 2024

Procedimento Administrativo 02172.000.021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, art. 1º, da Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 13.146/2015, instaura o presente Procedimento Administrativo para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: tutela de interesses individuais indisponíveis de Gilson dos Santos, qual seja: segunda via da certidão de nascimento e documentos de identificação para exercício dos direitos civis. .

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina a pessoa com deficiência garante a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

CONSIDERANDO que o STJ, no tema repetitivo 766, reconheceu a legitimidade do Ministério Público para tutelar direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO a carta precatória oriunda da Promotoria de Justiça de Floriano - PI, que trata dos direitos individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Genilson dos Santos.

CONSIDERANDO que as diligências solicitadas na carta precatória ainda não foram respondidas pelos órgãos com atribuição;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a melhor delimitar o objeto e os responsáveis, e **DETERMINA**:

1. Converter a notícia de fato em análise em procedimento administrativo, nos termos do art. 9º, da resolução CSMP 03/2019.
2. que sejam confeccionados para fins de expedição, preferencialmente via e-mail, os ofícios solicitados na Carta Precatória do Ministério Público de Floriano-PI,
3. Após a resposta dos ofícios acima, faça conclusão do procedimento para análise da viabilidade novas diligências ou devolução para a Promotoria de Justiça de Origem.

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP com atribuição, para conhecimento

Cumpra-se.

Garanhuns, 02 de agosto de 2024.

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2024
Recife, 9 de agosto de 2024

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2024

Período de distribuição: 1º a 31/07/2024.

- 1ª Substituição Automática, no período de 22/07/2024 até 31/07/2024, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular;
2ª Substituição por Designação, no período de 02/05/2024 até 21/05/2024, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular;
3ª Substituição Automática, no período de 1º/07/2024 até 20/07/2024, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - JULHO/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA - JULHO 2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
JULHO - 2024

SITUAÇÃO ATUAL – JULHO 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.426/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
24.08.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.08.2024	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
24.08.2024	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.427/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26.08.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26.08.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Milenna de Freitas Neves Gusmão Marcela Pina de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Marcela Pina de Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM nº033/2024

Considerando a Resolução PGJ nº 17/2024, publicada em 11 de julho de 2024, que altera a Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2022, que regulamentam o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a delegação ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) para as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) / Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

AVISO aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o **Programa de Teletrabalho** que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco realizará no mês de **AGOSTO/2024** as **reuniões de monitoramento**, conforme programação abaixo:

Participantes (público alvo)	Formato / Local	Data	Horário
Para os Servidores que estejam desenvolvendo as atividades de teletrabalho – todas as modalidades (integral e parcial)	Online – Google Meet - Link da videochamada: https://meet.google.com/ieh-hkkq-mgj	16/08/2022 4	10h
Para os Gestores das Unidades Auxiliadas	Online – Google Meet - Link da videochamada: https://meet.google.com/jvm-nuao-gjz	30/08/2022 4	10h

Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma das Resoluções PGJ nº 10/2022 e 17/2024, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 09 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.155/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAp 01891.000.155/2023)**

Aos 09 (sete) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h20min, de forma presencial, na sede das Promotorias de Educação da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de *discutir soluções sobre o concurso público para Professor de Música e da Educação Especial da SEE/PE.*

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRILLE SILVA (Apoio Jurídico – GATG/SEE); José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE); VINÍCIUS FINCO (candidato aprovado no concurso de professor de música); FELIPE ANTÔNIO (candidato aprovado no concurso de professor – educação especial, brailista); LIDIANE KELLY (candidato aprovado no concurso de professor – educação especial, brailista); DIOGO LOPES (candidato aprovado no concurso de professor – de música);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

*José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE): foram nomeados 95 candidatos para o cargo de Professor de Música/Nível Superior (o edital previu 101 vagas, mas em 06 cargos não houve aprovados). **Em tese, existem ainda 112 cargos, conforme a Lei Estadual 18.605/2024.** Foram criados ainda 22 cargos de Professor de Música/Nível Médio, que serão objeto de um concurso público específico, ainda sem previsão. Quanto aos Professores da Educação Especial, a Lei Estadual 18.605 /2024 criou os seguintes cargos:*

CARGOS	QUANTIDADE
<i>Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior</i>	296
<i>Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio</i>	134
<i>Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio</i>	89
<i>Professor Brailista - Nível Superior</i>	118
<i>Professor Brailista - Nível Médio</i>	54

O edital do concurso previu 29 vagas para Professor Brailista/Nível Superior (já foram nomeados 38 candidatos) e 25 para Professor Intérprete de Libras/Nível Superior (já foram nomeados 137 candidatos). O concurso foi homologado no dia **12.01.2024, com vigência até 12.01.2026, podendo ser prorrogado por igual período**. Em média, a gestão precisa de 60 dias para administrar o processo de nomeação, posse e exercício dos candidatos, para prever novas nomeações. Com relação ao termo de referência, para a contratação temporária de novos professores, informa que se trata apenas de uma previsão genérica, para o futuro, garantindo que não serão feitas novas contratações temporárias até a nomeação dos candidatos aprovados no concurso de Professor.

DIOGO LOPES (candidato aprovado no concurso de professor – de música): Segundo informações da gestão do CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, haveria 101 vagas/necessidades apontada pela escola, aproximadamente, e também na ETE CM (ESCOLA TÉCNICA DE CRIATIVIDADE MUSICAL) haveria 53 vagas/necessidades apontadas pela escola. São as únicas unidades de música da SEE-PE. Informa que houve um termo de referência, em julho de 2024, para a contratação de novos Professores Temporários. Destaca que, no final de 2023, ainda havia contratos temporário de 2012, na área de música. Em dezembro, tais profissionais tiveram seus contratos rescindidos e foram recontratados mediante RPA.

FELIPE ANTÔNIO (candidato aprovado no concurso de professor – educação especial, brailista): relata as necessidades atuais da nomeação de novos professores brailistas, pois há vagas sobrando, além de várias contratações temporárias.

Também se pronunciaram os candidatos *LIDIANE KELLY* e *VINÍCIUS FINCO*.

Ao final, foram **PACTUADAS** com o *Ministério Público de Pernambuco*, com alicerce nos *arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93*, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta,

1) para a **Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) informar:**

1.1) sobre a possibilidade da nomeação de novos Professores brailistas até **31.08.2024**, quando vencem 29 contratos temporários de trabalho na referida área;

1.2) sobre a possibilidade da nomeação de novos Professores de música até **31.08.2024**, quando estariam vencendo alguns contratos temporários de trabalho na referida área;

1.3) sobre a existência de Professores (de música e da educação especial) que estariam sendo contratados mediante RPA (Registro de pagamento autônomo);

1.3.1) prazo: **até 06.09.2024**;

1.4) sobre a nomeação de novos candidatos do concurso de Professor de Música e da Educação Especial, apresentando um cronograma para novas nomeações;

1.4.1) prazo: **até 30.09.2024**.

A presente, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, *Salomão Ismail Filho*, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das *12h00min*, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2024**
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo junho/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	4	127	91	40
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	5	91	94	2
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) ¹	0	39	39	0
3ª PJ Criminal	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO (designação) ²	1	0	1	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	2	41	2	41
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) ³	0	91	91	0
TOTAL		12	389	318	83

Período de distribuição: **1º a 31/07/2024.**

¹Substituição Automática, no período de 22/07/2024 até 31/07/2024, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular;

²Substituição por Designação, no período de 02/05/2024 até 21/05/2024, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular;

³Substituição Automática, no período de 1º/07/2024 até 20/07/2024, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de junho/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	74	74	0
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01	105	106	00
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	10	65	59	16
ISABELLE DE ALMEIDA BARRETO FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	108	41	34	115
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	27	27	00
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	40	40	00
LEANDRO GUEDES MATOS FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	00	89	89	00
TOTAL	119	441	429	131

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de junho/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	41	41	2
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	06	73	77	2
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	62	59	5
ISABELLE DE ALMEIDA BARRETO FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	162	29	48	143
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	29	29	00
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	30	30	00
LEANDRO GUEDES MATOS FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	00	65	65	00
TOTAL	172	329	349	152

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JULHO - 2024

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	128	475	456	147
LAURINEY REIS LOPES *	33	135	133	35
DJALMA RODRIGUES VALADARES**	00	277	136	141
TOTAL	161	887	725	323

* LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 11 A 30/07/2024

**DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 1 A 30/07/2024 DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – JULHO 2024

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	147	CONCLUSO – 77 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 17 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 53	AGOSTO - 53
LAURINEY REIS LOPES *	35	CONCLUSO – 04 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 07 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 24	AGOSTO - 24